



SENADO FEDERAL

00100.005031/2018-66
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2018/0002

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ALPHA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA** para fornecimento e instalação de retificadores e quadro de distribuição de cargas, com treinamento operacional, para Coordenação de Telecomunicações (COOTELE) e as Residências Oficiais do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ALPHA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na RUA ÁLVARES CABRAL, Nº 338, VILA CONCEIÇÃO, DIADEMA - SP, telefone nº (11) 2476-0150, CEP 09981-030, CNPJ-MF nº 07.755.289/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO NORBERTO SCHOLZE, CI. 52.852.033-7, CPF nº 283.444.720-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2017, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.193278/2017-40 do Processo nº 00200.006413/2017-06, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.192480/2014-54 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento e instalação de retificadores modulares e quadro de distribuição de cargas, com treinamento operacional, para Coordenação de Telecomunicações (COOTELE) e as Residências Oficiais do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto dessa contratação observando em especial as especificações técnicas mínimas no anexo 2, no que couber a cada.

PARÁGRAFO QUINTO - Agendar, antecipadamente, com o gestor do contrato, para horários convenientes, fora do expediente do SENADO, trabalhos de instalação dos novos retificadores, caso sejam necessárias interrupções de energia, com a indisponibilidade de quaisquer das cargas, de forma a gerar o mínimo de transtornos aos serviços e usuários do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer documentação técnica completa dos retificadores de forma a permitir ao SENADO operar, configurar, ajustar e realizar manutenção preventiva e corretiva no nível de pelo menos identificação de defeitos em cartões e módulos, permitindo ainda realizar com perfeição e segurança a remoção e substituição de cartões e módulos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Possuir no Brasil serviço de suporte e manutenção corretiva para os equipamentos fornecidos.

PARÁGRAFO OITAVO - Fornecer retificadores com homologação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – para os equipamentos dedicados ao segmento de telecomunicações, ou possuir selo de fabricação de conformidade com a norma ISO 9001/2008, ou posterior, para fabricação, instalação e serviços associados a retificadores elétricos para aplicação em telecomunicações.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e com ela vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para a CONTRATADA possam cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar os pagamentos devidos nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências do SENADO para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho e qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar e instalar os **itens 1, 2 e 3 do Grupo 1** na Unidade de Apoio VI, Bloco 13, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900 e os **itens 5 e 6 do Grupo 2** na SQS 309, blocos C/G no closet de telefonia localizado na garagem das Residências Oficiais dos Senadores e outro na SHIS QL 12, Conjunto 11, casa 03, no closet de telefonia na Residência Oficial da Presidência do Senado, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 30(trinta) dias corridos após a assinatura a CONTRATADA receberá uma ordem de fornecimento emitida pelo gestor na qual indicará detalhadamente o local, a data e o horário em que deverá ser efetuada na entrega e instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários (disjuntores, fusíveis, cabos, conectores etc) para instalação dos equipamentos, e, também, disponibilizar a mão de obra especializada para a execução da instalação física, configuração, customização, testes de funcionalidade e religação de cargas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar na mesma sala do retificador antigo, tanto o retificador novo de 650 A (Item 1) quanto o QDC (Item 2), sendo que os cabos de conexão entre eles não terão comprimentos superiores de 5 m.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá instalar os novos retificadores referentes ao item 5 nos seguintes locais:

I - Na SQS 309 que deverá ficar adjacente ao PABX e ao banco de baterias de 400 AH/10 h, sendo que os cabos de conexão entre eles terão cerca de 5 m de comprimento;

II - Na Residência Oficial da Presidência do Senado deverá ficar adjacente ao PABX com cabos de conexão de cerca de 5m de comprimento, sendo que o banco de baterias de 400AH/10h estará a uma distância maior de cerca de 10m do retificador.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o item 1, caso necessário, a CONTRATADA deverá substituir 4 cabos de 240mm por cabos com comprimento de cerca de 18m, com a finalidade que esse realize a carga dos bancos de baterias.

PARÁGRAFO SEXTO - Os trabalhos de instalação realizados pela CONTRATADA serão concluídos para um determinado retificador, quando estiver configurado, ajustado, testado conforme recomendação do fabricante de cada equipamento e com todas suas cargas e banco de baterias em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Treinamento operacional deverá ser iniciado imediatamente a contar do recebimento provisório da instalação do equipamento e deverá ser ministrado na sala de reuniões / treinamento da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal. A CONTRATADA de cada Grupo deverá fornecer treinamento operacional de seus retificadores a 2(dois) técnicos dessa Casa Legislativa, com duração de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, em horário comercial (8:30h às 18:30h), com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas/aula.

PARÁGRAFO OITAVO – O treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Instruções para melhor técnica de uso e operação dos equipamentos;



SENADO FEDERAL

- Instruções de segurança no manuseio dos equipamentos;
- Visão geral dos retificadores;
- Procedimentos para ligamento e desligamento seguros dos retificadores;
- Ajustes e configurações dos retificadores;
- Principais manutenções preventivas e corretivas;
- Identificação e tratamento dos principais tipos de falhas;
- Retirada e substituição de módulos retificadores defeituosos.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a entrega e instalação dos equipamentos **itens 1, 2 e 3** do Grupo 1 e **item 5 e 6** do Grupo 2, estes serão recebidos:

- I.** – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II.** – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações dos objetos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993:

I - Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivados os treinamentos **item 4** do Grupo 1 e **item 7** do Grupo 2, os serviços serão recebidos:

- I.** – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II.** – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação de sua conformidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir um certificado de participação dos técnicos do SENADO, contendo os tópicos ministrados e sua respectiva carga horária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de garantia contra defeitos de fabricação é de 24(vinte e quatro) meses, para os **itens 1 e 2 do Grupo 1 e item 5 do Grupo 2**, inclusive para todo o material complementar necessário ao serviço de instalação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.192480/2017-54 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

GRUPO 1

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Sistema de Energia CC composto por: 01x Retificador/Carregador de Baterias, Chaveado em Alta Frequência, com tensão de entrada em 380Vca/3F+N/60Hz e tensão saída em -48Vcc, composto por 13 módulos de 3kW, configuração N+1, com corrente nominal total de saída de 650A. Montado em Gabinete autoportante, IP-21.	01	R\$ 53.990,00	R\$ 53.990,00
2	01x Quadro de distribuição de cargas (QDC) – Com capacidade de 400A e disj. para distribuição das cargas	01	R\$ 13.990,00	R\$ 13.990,00
3	Serviço de instalação em campo dos equipamentos de 650A, com materiais incluso – Em Brasília/DF.	01	R\$ 29.990,00	R\$ 29.990,00
4	Treinamento para dois técnicos referente ao sistema de 650A, com carga horária de 18h a ser ministrado nas dependências da COOTELE – Brasília/DF. (Todas as despesas e materiais didáticos inclusos.)	01	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
Valor do Grupo 1				R\$ 101.620,00

GRUPO 2

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
5	Sistemas de Energia CC composto por: 02x Retificadores/Carregador de baterias, Chaveados em Alta Frequência, com tensão de entrada de 220Vca/1F/60Hz e tensão de saída em -48Vcc, composto por 3 módulos de 3kW, configuração N+1, com corrente nominal total de saída da 60ª. Montado em sub-rack 19" com 10"Us"	01	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00



SENADO FEDERAL

6	Serviço de instalação em campo dos equipamentos de 60A, com materiais incluso – Em Brasília/DF	1	R\$ 9.990,00	R\$ 9.990,00
7	Treinamento para dois técnicos referente ao sistema de 60A, com carga horária de 18h a ser ministrado nas dependências da COOTELE – Brasília/DF	1	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
Valor do Grupo 2			R\$ 31.130,00	
Valor Total Global			R\$ 132.750,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 132.750,00** (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo nono e décimo primeiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664, e Naturezas de Despesa 449039 e 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE801416, 2017NE002728 e 2017NE801421.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 6.637,50** (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega e instalação do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, que deverá ser destinada exclusivamente à microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁFRAGO QUINTO - A eventual subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será única responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (uso de EPI, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas com frete de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância da conformidade documental das empresas subcontratadas, bem como do conteúdo deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA toda a documentação relativa à subcontratação, para verificação dos aspectos mencionados no edital e nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de Janeiro de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

C.R.C.P.N.-Diadema

PAULO NORBERTO SCHOLZE
ALPHA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.

Alpha Innovations Brasil
Paulo Norberto Scholze
Managing Director

TESTEMUNHAS:

AÍAS ASSIS ALVES -

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\ALPHA INNOVATIONS - CONTRATO NOVO (MAR).docx



BRASIL

PARÁGRAFO SEZTO - As despesas com frete de todos os documentos e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA manterá as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância de todos os requisitos documentais das empresas subcontratadas, bem como do conteúdo de cada contrato, do qual é parte.

PARÁGRAFO OITAVO - A FISCALIZAÇÃO poderá a seu critério solicitar a CONTRATADA a entrega de documentos relativos à subcontratação, para verificação das despesas mencionadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Justiça Federal em Brasília-DF, para resolução de quaisquer dúvidas que possam surgir decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim sendo, firmam as partes o presente instrumento em duas vias iguais, de cujo original uma ficará com a Administração, e outra com a CONTRATADA.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2018.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE DIADEMA - SP

R. Silvío Donini, 222 - CEP 09920-530 - Diadema-SP - Tel.: (11) 4056-5883 - Fax: (11) 4056-5411

ADAUTO FÁRIA DA SILVA
OFICIAL

Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de PAULO ROBERTO SCHOLZE e dou fé.*****

Diadema - SP, 08 de janeiro de 2018

Em testemunho da verdade _____

MARCELO DE SOUZA ANDREO - Escrevente Autorizado - 62

RS 9,13 Cart 0271 Guia 6 14:52

AA120366



R.C. Diadema

Valido somente como o